Anais do II Seminário Nacional
Movimentos Sociais, Participação e Democracia
25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil
Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais - NPMS
ISSN 1982-4602

AÇÕES AFIRMATIVAS: DINÂMICAS E DILEMAS TEÓRICOS ENTRE A REDISTRIBUIÇÃO E O RECONHECIMENTO

Marlise Miriam de Matos Almeida[1]
Departamento de Ciência Política
Universidade Federal de Minas Gerais

"As cotas só ofendem sentimentos igualitários quando elas vêm associadas à palavra maldita: negro."
(Gaspari, Élio, O Globo, 28 de Agosto de 2001)

A presente proposta de trabalho pretende debater teoricamente alguns elementos que recortam as cotas de acesso para negros/as nas universidades públicas do país. Ou seja, estamos pretendo debater e afirmar que considero impossível refletir e propor estratégias de superação das desigualdades sociais sem estabelecer, objetiva e concretamente, estratégias reais de combate ao preconceito, discriminação racial e racismo no Brasil – a exemplo das ações afirmativas e, entre elas, das cotas raciais para acesso ao ensino superior.

Orientando-nos pelas proposições teóricas de Fraser (1995, 1997, 2002) que sustenta um paradigma bi-dimensional da justiça social remetendo-nos à lógica complexa e complementar entre demandas de redistribuição e de reconhecimento pertinentes às atuais reivindicações políticas contemporâneas. Vamos problematizar e discutir as cotas – enquanto um exemplo entre ações afirmativas possíveis hoje – como "remédio afirmativo" para se começar a solucionar problemas históricos de exclusão social nos quais parte significativa da população brasileira se encontra envolvida.

Trata-se de refletir criticamente, tendo-se como pano de fundo o aporte teórico já mencionado e algumas considerações de Jaccoud & Beghin (2002), sobre as vantagens e desvantagens deste modelo de ação política, tentando contra argumentar e responder aos quatro principais argumentos básicos *contra* a adoção das políticas de ação

[1] Professora Adjunta e Chefe do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, Doutora em Sociologia pelo IUPERJ, Mestre em Teoria Psicanalítica pela UFRJ, Psicóloga pela UFMG e Coordenadora Nacional da Rede Brasileira de Estudos e Pesquisas Feministas (RedeFem) e Coordenadora do NEPEM (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher).

afirmativa (Ações afirmativas) para a população negra que discutiremos a seguir. A discussão visa ainda contribuir para uma reflexão mais profunda sobre as conseqüências e impactos políticos desta proposta de Ações Afirmativas no combate ao processo histórico de construção e manutenção das desigualdades raciais no Brasil, considerando-se para tal alguns exemplos já implementados por universidades públicas brasileiras.

Ações afirmativas numa perspectiva de afirmação dos direitos humanos básicos

É a partir da Declaração Universal de 1948 que começou a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, isto se pautando pela elaboração e conseqüente adoção dos tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais. Esse processo, inclusive historicamente, vai sofrendo modificações para revelar iniciativas mais recentes de maior inclusão dos grupos conhecidos como "minoritários" através do que ficou cunhado na literatura como o "direito à diferença". Nas palavras de Piovesan (2005):

> "A primeira fase de proteção dos direitos humanos foi marcada pela tônica da proteção geral, que expressava o temor da diferença (que no nazismo havia sido orientada para o extermínio) com base na igualdade formal. (...) Torna-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica determinados sujeitos de direito ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta específica e diferenciada. Vale dizer, na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que *a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção*. Nesse cenário, por exemplo, a população afro-descendente, as mulheres, as crianças e demais grupos devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o *respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial*" (Piovesan, 2005:46-7, itálicos nossos).

É exatamente nessa chave que devem ser compreendidas as iniciativas de políticas e demais iniciativas públicas (ou privadas) de inclusão que se organizam sob a rubrica das ações afirmativas. Sabemos que estas se consolidaram no final do século XX. As primeiras experiências de Ações afirmativas implementadas se deram no contexto norte americano a partir da década de 60, dirigidas inicialmente à população negra e depois estendida às mulheres, minorias étnicas e estrangeiros. Foi exatamente no contexto da

luta pela ampliação dos direitos civis e combate às leis segregacionistas americanas que estas se estabeleceram, tendo já alguma longevidade, pois existem há mais de 50 anos.

As Ações afirmativas assumiram a forma de programas de ações e políticas, privadas e governamentais, de leis ou de decisões jurídicas, tendo se desenvolvido em vários âmbitos onde se configuravam discriminações e segregações sociais contra grupos minoritários do ponto de vista político e institucional. Muitas iniciativas se organizaram especialmente no mercado de trabalho (público e privado) e nas escolas. Além dos Estados Unidos, hoje as Ações afirmativas já se disseminaram para vários países da Europa Ocidental, Índia, Malásia, Nigéria, Israel, Peru e Argentina, entre outros. Guimarães (1997) nos apresenta uma definição de ação afirmativa partindo de seu fundamento jurídico e normativo. Para o autor, estabeleceu-se uma convicção na filosofia do Direito de que tratar desiguais como iguais apenas ampliaria as desigualdades sofridas. Aliás cabe relembrar aqui a "regra da justiça" estabelecida já na Antiguidade por Aristóteles: "Deve-se tratar os iguais com igualdade e os desiguais, desigualmente".

De uma forma geral e breve as ações afirmativas pretendem: concretizar a igualdade de oportunidades; transformar cultural, psicológica e pedagogicamente; implantar o pluralismo e a diversidade de representatividade dos grupos "minoritários"; eliminar barreiras artificiais e invisíveis que emperram os avanços dos negros, das mulheres e de outras minorias; criar as personalidades emblemáticas, exemplos vivos da mobilidade social ascendentes para as gerações mais jovens; aumentar a qualificação; promover melhoria de acesso ao mercado de trabalho; apoiar empresas e outros atores sociais que promovam a diversidade; garantir visibilidade e participação nos distintos meios de comunicação. Ou seja, há uma relação de afinidade muito grande entre os objetivos a serem alcançados pelas ações afirmativas e o pluralismo democrático vigente como a mais preponderante forma de exercício dos governos.

Sabemos igualmente que não há a experimentação plena dos direitos humanos sem a manutenção de um regime realmente (e não apenas formalmente) democrático, tampouco há democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível

com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático. Atualmente, 140 Estados – dos quase duzentos que integram a ordem internacional – realizam eleições periódicas. Contudo, apenas 82 deles (representando 57% da população mundial) são considerados plenamente democráticos. Em 1985, esse percentual era de 38%, compreendendo 44 Estados. O pleno exercício dos direitos políticos pode implicar o "empoderamento" das populações mais vulneráveis e o aumento de sua capacidade de pressão, articulação e mobilização políticas. Foi através dessa tentativa de empoderamento que surgiram as ações afirmativas, baseado fundamentalmente na idéia de "direito ao desenvolvimento como um direito humanos" (Sachs, XXX) .

Ações afirmativas e as cotas raciais para acesso ao ensino superior – a incapacitação sistemática da população negra brasileira

A redemocratização brasileira é ainda um processo recente e eivado de problemas não resolvidos. Um destes obstáculos refere-se à permanência das desigualdades fundamentadas em condições adscritas, isto é, características não mutáveis inerentes a um indivíduo, tais como cor e sexo, a influir na definição das oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, progressão na carreira, desempenho educacional, acesso ao ensino superior, participação na vida política etc.

Como vimos, as ações afirmativas estão ligadas às sociedades democráticas, que tenham no mérito individual e na igualdade de oportunidades seus principais valores. Desse modo, as ações afirmativas surgem como um formato de aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e valores são pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres, justificando-se a desigualdade de tratamento no acesso aos bens e aos meios apenas como forma de restituir tal igualdade, devendo, por isso, tal ação ter caráter temporário, dentro de um âmbito e escopo restrito (1997, p.233). Essa definição sintetiza o que há de semelhante nas várias experiências de ação afirmativa, qual seja, a idéia de restituição de uma igualdade que foi rompida ou que nunca existiu. Na explicitação desse objetivo, também se diferencia de práticas discriminatórias raciais, étnicas ou sexuais, que têm como fim estabelecer uma situação de desigualdade entre os grupos.

As ações afirmativas que nos interessam então são aquelas políticas públicas específicas voltadas para determinados grupos raciais que sofrem diferentes formas de discriminação no acesso ao nível de ensino superior no país. Estas ações recobrem aquelas medidas, a exemplo das cotas raciais, que visam preparar, estimular e promover a ampliação da participação dos grupos raciais discriminados no sistema educacional superior. A educação passa, portanto, a ser entendida aqui como um bem escasso e uma das mais importantes entre as prestações de serviço que o indivíduo recebe ou tem legítima expectativa de receber do Estado.

Como vimos, as cotas no entender do ponto de vista dos direitos humanos visam à "verdadeira" igualdade de oportunidades e a repor direitos – neste caso o direito fundamental à educação superior de qualidade - que foram e são sistemática e historicamente violados.

Estamos aqui entendendo que experimentar situações de violência e de violação de direitos – o direito ao acesso ao nível de ensino superior e de qualidade, tem se mostrado vivência de difícil revelação e denúncia, quer no âmbito da pesquisa científica, quer no âmbito de práticas sociais. Também é fundamental reconhecer que viver dentro de relações sociais violentas ou pautadas por violações sistemáticas de direitos fundamentais incapacita os seres humanos para tornarem-se, eles mesmos, protagonistas e sujeitos autônomos de sua própria história. Sem níveis de instrução mais elevados para a população negra, o Brasil continuará a ser responsável por perpetuar o lugar violento do estigma social e materialmente atribuído: a pobreza, a segregação, a marginalidade para os negros e negras brasileiros/as.

Situações sociais e políticas desiguais – a exemplo da experiência da violência de gênero ou contra a população negra – geram, produzem capacidades humanas desiguais: a opressão, expressa na violência e na segregação racial, inclusive e sobretudo, a escolar pode e opera como um incapacitador para os/as negros/as, sejam adultos ou crianças, (além de violar profundamente os direitos humanos). Costuma gerar também a experimentação, na carne, de uma "cidadania de segunda classe". A violência e a segregação, incluindo entre elas as escolares, representam uma ruptura com a

barreira/limite da existência única e individualizada em nome da opressão, subalternização, dominação de gênero e racial. Sabemos que o ensino superior de qualidade no Brasil ainda está nas mãos do Estado brasileiro. Este portanto deve ser o principal agente desse processo de transformação.

Outra forma recorrente de continuar a oprimir é não discutir ou não refletir sequer sobre o assunto: confinamento dessas violências, seja no âmbito privado, seja no silêncio social sobre ela (inclusive na maioria dos espaços universitários) são igualmente incapacitadores de mulheres e homens, adultos ou crianças. Discutimos muito pouco nas universidades a questão das discriminações raciais, pelo menos na UFMG, quase não se houve nada a respeito desta discussão.

Boa parte da população negra brasileira foi e é doutrinada a, frequentemente, se sentir culpada da violência da qual é, na verdade, vítima. "Se não estudam mais, é porque não querem", "se precisam trabalhar, então ai é que deveriam estudar mais" e colocadas/os numa posição de inferioridade e de subordinação: as frases são suficientemente eloqüentes e, ainda e infelizmente podemos escutá-las até mesmo da própria população negra, já que sabemos que uma grande parte das mulheres e dos homens negros (adultos ou crianças) no Brasil ainda incorpora este papel/lugar da inferioridade como sendo um componente quase "natural" e inerente à raça negra, fazendo assim se perpetuar a possibilidade do exercício arbitrário dessa mesma violência e dominação.

Os argumentos "contra" as cotas raciais – desvendando mais preconceitos

Segundo Jaccoud & Beghin (2002), os argumentos básicos contra a adoção das políticas de ação afirmativa em especial para a população negra seriam: i - isonomia: as Ações afirmativas ferem o princípio da isonomia, que pede tratamento igual a todos; ii - mérito: as sociedades contemporâneas não podem abrir mão da excelência, num mundo de alta competitividade, essa capacidade pessoal revela-se fundamental; iii - pobreza: a verdadeira questão a ser enfrentada é a econômica (as políticas devem se voltar para os pobres); iv - miscigenação: este processo marcou a história do país, tornando muito

difícil definir quem é negro e quem não é (não teríamos critérios claros de inclusão nos grupos beneficiados).

No que tange à isonomia, para os autores e para os propósitos deste trabalho, não seria possível combater a enorme diferença entre brancos e negros no Brasil a partir apenas de políticas universalistas (e cegas às diferenças raciais e de gênero). Somente se tratando diferentemente os desiguais, segundo a própria "regra da justiça", poder-se-ia alcançar uma maior igualdade entre os grupos. Além do mais já consagramos, mesmo na literatura brasileira, a não contradição formal-legal das ações afirmativas diante do princípio constitucional da igualdade. Gomes (2002), atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, afirma que as ações afirmativas:

> "(...) definem-se como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade" (Gomes, 2002:128/9).

As universidades públicas brasileiras não podem mais continuar a instituir mecanismos de seleção de seus discentes de forma a perpetuar a exclusividade do acesso, sobretudo aos cursos de maior prestígio e aptos assegurar um melhor futuro profissional àqueles que se beneficiaram de processos anteriores de escolarização elitistas e discriminatórios.

Quanto ao argumento do mérito, é indiscutível que se faz necessário aumentar a qualificação e as oportunidades dos setores negros da população. Isso permitirá não apenas incrementar o processo de inclusão da população negra na sociedade como possibilitará ao país ganhar em excelência, aumentando o número de pessoas capazes de desenvolver na plenitude suas potencialidades. Hoje, somente um estrato pequeno da população está capacitado a competir e a desenvolver seus talentos. Além do mais é perfeitamente possível compatibilizar a avaliação meritocrática com as cotas raciais, estabelecendo-se um piso mínimo de notas a serem alcançadas, mesmo neste formato de seleção tradicional, via Vestibular. Contudo, aquilo que, em minha opinião mais importa medir não é o mérito do aluno na entrada ao ensino superior (pois ao fazê-lo, eu apenas avalio a precariedade dos níveis anteriores de ensino) mas deve-se avaliar sim a

qualidade de sua formação na saída da Universidade. É no final da linha, depois da formação ou mesmo ao longo dela, que a universidade deve "prestar" contas ao Brasil da real qualidade da formação de seus futuros profissionais.

O argumento da pobreza precisa igualmente ser desmistificado. Não se trata de ignorar que existam pobres de outros grupos de cor que não são negros. O que estamos dando ênfase aqui é para o fato de que seja necessário implementar uma política específica para os negros, independentemente, da política de combate à pobreza. Em razão do seu alto grau de marginalização e da disseminação generalizada da baixa auto-estima, uma política voltada aos mais pobres sem articulação com a questão racial não conseguirá alavancar, especificamente, os segmentos negros da população que são em número muito maior entre os pobres.

Finalmente, no que tange ao argumento da miscigenação da população brasileira, estamos considerando que as políticas compensatórias ligadas à raça devem atingir tanto pretos como pardos (considerados em conjunto como negros pelo IBGE), pois inúmeros os dados sócio-econômicos demonstram que as dificuldades educacionais e econômicas são similares para os dois grupos. Além do mais, já superamos o debate da raça como componente biológico: o que temos é uma miríade de cores e de aspectos fenotípicos que se apresentam aos discursos e sensibilidades de percepção das pessoas. Sabemos que mesmo não existindo o conceito biológico da raça, que o preconceito e a discriminação não se esgotam: continua-se socialmente a elaborar de forma violenta e opressora formas de manutenção da discriminação. Qualquer um de nós sabe perfeitamente identificar e alocar os lugares raciais quando se tem como objetivo enunciar o preconceito e discriminar, mas a hipocrisia não nos permite igualmente localizá-los para empoderar, por que?

Importante ressaltar que o reconhecimento, através da formalização de políticas de ações afirmativas, não é suficiente para lidar com o problema da discriminação e das nossas profundas desigualdades raciais. As disparidades raciais continuam, persistem, insistem pois apenas as ações afirmativas não serão capazes de desfazer, em definitivo, as perversas interconexões entre raça e classe. Em ambos os contextos, que

experimentaram uma história de escravidão e discriminação racial, o problema racial está associado ao social e um aspecto não pode ser solucionado sem que se considere também o outro. No entanto é necessária e fundamental a reparação em tela, para de forma simbólica e também substantiva se alavanque o processo desta transformação. Entendemos a adoção de cotas raciais para o ensino universitário brasileiro apenas como um primeiro momento de mobilização nesta direção de conquistas e de trasnformações.

Breve Conclusão

A contestação e o repúdio públicos das vivências da discriminação racial e de gênero são, pois, cruciais para avançar a conquista de um novo conjunto de direitos e para a restauração das capacidades humanas das mulheres e dos homens negros de agir e ser em plenitude e dignamente no mundo.

Num cenário social e político onde vicejam as mais variadas formas de discriminação e preconceitos (das mais violentas às mais sutis), negros, mulheres, crianças e demais grupos devem ser vistos nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Como já salientamos, ao lado do direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. Podemos então destacar três grandes vertentes no que tange à concepção da igualdade: a. igualdade formal, reduzida à fórmula "todos são iguais perante a lei" (que no seu tempo foi crucial para a abolição de privilégios); b. igualdade material, correspondente ao ideal de *justiça social e distributiva* (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c. igualdade material, correspondente ao *ideal de justiça como reconhecimento de identidades* (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios). Para Nancy Fraser (2001), a justiça exige simultaneamente redistribuição e reconhecimento de identidades. Como atesta a autora:

> "O reconhecimento não pode reduzir-se à distribuição, porque o status na sociedade não decorre simplesmente em razão da classe. Tomemos o exemplo de um banqueiro afro-americano de Wall Street, que não pode conseguir um táxi. Neste caso, a injustiça da falta de reconhecimento tem pouco a ver com a má distribuição. [...] Reciprocamente, a distribuição não pode reduzir-se ao reconhecimento, porque o acesso aos recursos não decorre simplesmente em razão de status. Tomemos, como exemplo, um trabalhador industrial especializado, que fica desempregado em virtude do fechamento da fábrica em que trabalha, em vista de uma fusão corporativa

> especulativa. Nesse caso, a injustiça da má distribuição tem pouco a ver com a falta de reconhecimento. [...] Proponho desenvolver o que chamo concepção bidimensional da justiça. Essa concepção trata da redistribuição e do reconhecimento como perspectivas e dimensões distintas da justiça. Sem reduzir uma a outra, abarca ambas em algo mais amplo (Fraser, 2001:55/6).

Há, assim, o caráter bidimensional da justiça: redistribuição somada ao reconhecimento. O objetivo maior de Fraser (2003) é construir um paradigma que reconheça a necessidade de se juntar às reivindicações econômicas com as reivindicações culturais sem, no entanto, alterar de forma definitiva a proposição e o conteúdo de cada vertente. Ressalto, contudo, que esta perspectiva trata da questão da opressão exercida na análise específica das condições da mulher. Mas importa salientar que a questão da raça é uma variável bastante agravante dessa opressão. Considera-se a dinâmica social de opressão como um processo de dupla face, já que esta não só pertence à esfera econômica ou pública mas também à esfera privada. Para eliminar as raízes da injustiça, temos que questionar os modos de distribuição de bens, as instituições sociais e as políticas que perpetuam a desvalorização das identidades raciais e femininas por adotarem e reforçarem maneiras de agir e participar que seriam desfavoráveis a determinados grupos raciais, bem como às mulheres. Logo, há que se refletir qual é o lugar do sujeito e da sua interação como Estado, com a sociedade civil, com os movimentos sociais e como as novas esferas públicas de participação.

Acredito que o caso específico das cotas raciais de acesso ao nível superior no Brasil seja um exemplo emblemático desta associação complexa; pois, como sabemos e os nossos vários estudos empíricos demonstram: anos a mais de escolaridade (maior capital cultural/informacional) podem ser convertidos em níveis melhores de renda (maior capital econômico/distributivo). Além do mais acesso ao ensino superior, do ponto de vista simbólico significa muito mais do que simplesmente formação educacional, pode significar ganhos de auto-estima, empoderamento e reconhecimento público.

Cabe ainda e rapidamente lembrar que, no mesmo sentido, Boaventura de Souza Santos (2003) afirma que apenas a exigência do reconhecimento e da redistribuição permite a

realização plena da igualdade. Sei que já se tornou um chavão mas é sempre bom reafirmar que, nos tempos que correm:

> "...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades" (Santos, 2003:56).

Numa dinâmica de cegueira aos critérios mais contemporâneos de justiça social, continuamos a correr o risco de perpetuar a produção, quase que "em série", de personalidades incapacitadas para a vivência protagônica e autônoma de si, e de real usufruto de suas liberdades básicas.

Da mesma forma, o estado deve prover políticas focalizadas e afirmativas quando as diferenças significarem inferiorização, e também prover políticas universalistas quando a diferença não caracterizar, capacitar ou autonomizar o suficiente grupos ou pessoas - as duas formas podem e devem se combinar, e não se excluir.

Referências bibliográficas

ARENDT, H. As Origens do totalitarismo. Rio de Janeiro: Documentário, 1979
BOBBIO, N. Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1988. [Trad. Carlos Nelson Coutinho]

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

FLORES, J. H. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. (mimeo)

FRASER, N. Redistribución, reconocimiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia. In: ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIENCIA Y LA CULTURA. Informe mundial sobre la cultura: 2000-2001.

_____ "Da redistribuição ao reonhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista". In: SOUZA, J. (org). Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UnB, 2003.

_____. "Rethinking recognition". New Left Review, Nova Iorque, mai/jun 200. pp 107-119.

GOMES. Joaquim Barbosa. Ações afirmativas: aspectos jurídicos. IN: Racismo no Brasil, São paulo: Editora Peirópolis, 2002.

GUIMARÃES, A. S. A. A Desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (org.). Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil- Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997, p.233-242.
_____ Racismo e anti-racismo no Brasil. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 1999.

JACCOUD, Luciana. BEGHIN, Nathalie. Desigualdade Racial no Brasil: um balanço da. intervenção governamental . Ipea, 2002

SACHS, I. Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania. In: PINHEIRO, P. S.; GUIMARÃES, S. P. (orgs.). Direitos humanos no século XXI. Brasília: Ipri, Fundação Alexandre de Gusmão, 1998.

SANTOS, B. de S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade, p.56.